



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 149/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
13 DEZ 2023	09:01 Hs
Nº Protocolo	11629 13/12/23
	Peixoto
Rubrica Protocolista	

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que estabelece o Abono Remuneratório Especial.

O Abono Remuneratório Especial trata-se de uma política que objetiva remunerar profissionais do magistério e membros do núcleo gestor das escolas da rede municipal de ensino que conseguem alcançar metas, a partir de avaliações externas.

As avaliações externas são termômetros que buscam mensurar o desempenho dos estudantes em determinados momentos da escolarização, na perspectiva do compromisso com uma avaliação a serviço da aprendizagem, e como elemento integrante da prática pedagógica.

A política de abono remuneratório proposta considera os indicadores estabelecidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da educação Básica (SPAECE), cujos resultados são divulgados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

O SPAECE é uma ferramenta eficaz para avaliar o desempenho dos alunos e identificar áreas que necessitam de melhorias no processo educacional. Utilizar os resultados dessa avaliação como base para a concessão de um abono remuneratório para os professores é uma estratégia que pode ter impactos significativos no estímulo ao desenvolvimento profissional e na elevação do nível de ensino.

Ao estabelecer metas baseadas nos resultados do SPAECE e vinculá-las a um abono remuneratório anual, reforça-se um ambiente de busca por melhores resultados educacionais entre os educadores, incentivando-os a adotar práticas pedagógicas mais eficazes, a dedicarem mais tempo para o planejamento de suas aulas, e a se envolverem ativamente no acompanhamento do progresso educacional dos alunos. Esse estímulo financeiro reconhece e valoriza o esforço e o empenho dos professores em contribuir para o avanço educacional do município.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de **Maracanaú**

A política anterior de abono remuneratório considerava as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado e administrado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação. No entanto, as metas foram estabelecidas até o ano de 2021 e não eram mais tão desafiadoras para as escolas municipais. O abono remuneratório era bianual, alinhando-se à divulgação do IDEB que era publicado nessa mesma periodicidade.

A busca pela excelência na educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de um município. Nesse contexto, é crucial adotar estratégias que promovam a qualidade do ensino e incentivem os profissionais da educação a alcançar metas e objetivos estabelecidos, visando o constante aprimoramento dos indicadores educacionais.

Além da bonificação anual aos profissionais pela meritocracia em decorrência do alcance das metas estabelecidas com base no SPAECE, há ainda a possibilidade de acréscimo da receita municipal, pela elevação do Índice de Qualidade Educacional (IQE), indicador considerado pelo Estado do Ceará no rateio do ICMS.

Os objetivos e critérios para a obtenção do abono se tornam claros e mensuráveis, o que proporciona um ambiente mais justo e equitativo para todos os professores, o que também gera um senso de responsabilidade e compromisso, levando os educadores a alinhar suas práticas ao alcance das metas estabelecidas.

A melhoria educacional é um processo contínuo que requer o envolvimento e a motivação de todos os atores educacionais, e os professores são peças-chave nesse cenário. Ao vincular a concessão de abono remuneratório aos resultados do SPAECE, estamos incentivando o comprometimento dos educadores com o aprimoramento do ensino, contribuindo para a construção de uma educação de qualidade, formadora de cidadãos mais preparados para os desafios do futuro.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Exceência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
13 DEZ 2023	09:01 Hs
Nº Protocolo	11629 13/12/23
	leidia
Rúbrica Protocolista	

INSTITUI O ABONO REMUNERATÓRIO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ESCOLARES COM BONS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Remuneratório, destinado aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício nas unidades escolares em que as metas forem alcançadas ou superadas, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. Será concedido, anualmente, o Abono Remuneratório aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor das escolas que alcançarem ou superarem as metas projetadas em, pelo menos, uma das seguintes etapas: 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Abono Remuneratório, destinado aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício nas unidades escolares, será de 100% do seu vencimento mensal.

§1º São membros do núcleo gestor o diretor geral, o coordenador pedagógico, o coordenador administrativo-financeiro e o secretário escolar.

§2º A premiação aos professores será estendida às séries não avaliadas pelo SPAECE conforme os seguintes critérios:

I - As escolas premiadas no 2º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 1º ano do ensino fundamental, assim como na educação infantil (exclusivamente pré-escola);

II - As escolas premiadas no 5º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 4º ano e no 3º ano do ensino fundamental;

III - As escolas premiadas no 9º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 8º ano, 7º ano e 6º ano do ensino fundamental.

§3º O recebimento dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, a partir da publicação final dos resultados do SPAECE aferidos no ano anterior.

Art. 4º. Para ser premiada a unidade escolar deverá ter, no período da avaliação, o mínimo de 10 (dez) estudantes matriculados na etapa avaliada no SPAECE ou IDE 10,0.

Art. 5º. As metas para cada unidade escolar estão estabelecidas no art. 6º, a partir do Índice

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

de Desenvolvimento Escolar – IDE, calculado e publicado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Art. 6º. A projeção das metas terá como base o resultado aferido no SPAECE do ano anterior. A variação esperada de um ano para o outro será estabelecida a partir de três grupos de escolas, considerando o Índice de Complexidade da Gestão (ICG), produzido e publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§1º O Índice de Complexidade da Gestão (ICG) utilizado deverá ser o que estiver em vigor no momento da aplicação da prova do SPAECE.

§2º As metas de cada um dos grupos serão organizadas da seguinte forma:

I - Para o 2º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Nível I do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 2,0 pontos, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE 9,0;
- b) Grupo 2: Níveis II e III do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 1,5 pontos, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 9,0;
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 1,0 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,0.

II - Para o 5º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Níveis I e II do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,5 pontos, ou alcançar IDE 8,0;
- b) Grupo 2: Nível III do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,5 pontos, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,5;
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,0 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,5.

III - Para o 9º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Níveis I e II do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,8 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,0;
- b) Grupo 2: Níveis III e IV do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,6 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,5;
- c) Grupo 3: Níveis V e VI do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,5 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,0.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

§3º Aos três grupos de escolas a que se refere o caput deste artigo, a partir do ICG, estão relacionados no Anexo Único desta Lei.

§4º Mudanças nos grupos a que se refere o § anterior em decorrência de modificações no ICG, serão publicadas em Ato da Secretaria de Educação.

§5º A partir dos resultados das provas realizadas em 2024, não serão premiadas escolas com IDE inferior ao obtido em ano anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Os prazos e procedimentos de que trata esta Lei serão estabelecidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**





Prefeitura de
Maracanaú

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ord.	Nome da Escola	Nível de complexidade de gestão da escola	Agrupamento de escolas por meta para premiação
1	GENCIANO GUERREIRO DE BRITO EMEF	Nível 1	Grupo I
2	MIRIAN PORTO MOTA CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
3	ALMIR FREITAS DUTRA EMEIEF PREF	Nível 1	
4	OSMIRA EDUARDO DE CASTRO CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
5	NOSSA SENHORA DE FATIMA CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
6	BRAZ RIBEIRO DA SILVA EMEF	Nível 2	
7	JOSE BELISARIO DE SOUSA - EMEF	Nível 2	
8	JOSE BORBA DE VASCONCELOS EMEF DR	Nível 2	
9	ELIAN DE AGUIAR MENDES EMEIEF	Nível 2	
10	ECIM TANCREDO NEVES PRESIDENTE	Nível 2	
11	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORONEL HUMBERTO BEZERRA	Nível 2	
12	APRENDER PENSANDO EMEF	Nível 2	
13	INTEGRANDO O SABER EMEIEF	Nível 2	
14	DULCE IRMA EMEIEF	Nível 2	
15	TEREZA DE CALCUTA EMEF MADRE	Nível 2	
16	ELEAZAR DE CARVALHO EMEF MAESTRO	Nível 2	
17	ELSA MARIA LAUREANO PEREIRA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	Nível 2	
18	LUIS CARLOS PRESTES EMEIEF	Nível 2	
19	ADELIA SANTOS DE SOUSA EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
20	FRANCISCO OSCAR RODRIGUES EMEIEF PROF ^o	Nível 2	
21	CEZARINA DE OLIVEIRA GOMES EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
22	MARIA DE JESUS DE SOUSA MACAMBIRA EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
23	HEITOR VILLA LOBOS EMEIEF	Nível 2	
24	ENEIDA SOARES PESSOA - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO PROF.	Nível 2	
25	MARIA GLAUCIA MENEZES TEIXEIRA ALBUQUERQUE PROF ^a EMEIEF	Nível 2	
26	MARIA JOSE HOLANDA DO VALE PROF EMEIEF	Nível 2	
27	POVO PITAGUARI EMIEB	Nível 3	Grupo II
28	CESAR CALS NETO EMEIEF	Nível 3	
29	EDWIRGES EMEIEF SANTA	Nível 3	
30	FRANCISCO ANTONIO FONTENELE EMEIEF	Nível 3	
31	FRANCISCO BARBOSA COMISSARIO EMEIEF	Nível 3	
32	FRANCISCO TABOZA FILHO EMEF	Nível 3	
33	JOAQUIM AGUIAR EMEIEF	Nível 3	
34	JOSE MARIO BARBOSA EMEIEF	Nível 3	
35	JOSE NOGUEIRA MOTA EMEIFE	Nível 3	
36	PROF JOSE MARIA DE BARROS PINHO EMEF	Nível 3	
37	MANOEL ROSEO LANDIM EMEF	Nível 3	
38	RODOLFO TEOFILO EMEF	Nível 3	
39	ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO EMEIEF	Nível 3	





Prefeitura de
Maracanaú

40	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS EMEIEF	Nível 3	
41	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DA PAJUCARA	Nível 3	
42	MARIA DE LOURDES SILVA PROFª EMEF	Nível 3	
43	RACHEL DE QUEIROZ EMEIEF	Nível 3	
44	WALMIKI SAMPAIO DE ALBUQUERQUE EMEIEF	Nível 3	
45	MANOEL RODRIGUES PINHEIRO DE MELO EMEIEF	Nível 3	
46	JOAO MAGALHAES DE OLIVEIRA EMEIEF	Nível 3	
47	ELIAS SILVA OLIVEIRA EMEIEF	Nível 3	
48	VINICIUS DE MORAIS EMEF	Nível 3	
49	HERBERT JOSE DE SOUZA BETINHO EMEIEF	Nível 3	Grupo II
50	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE EMEIEF	Nível 3	
51	MARIO COVAS GOV EMEIEF	Nível 3	
52	EDSON QUEIROZ EMEIEF	Nível 3	
53	MARIA JOSE ISIDORO EMEIEF PROFª	Nível 3	
54	FRANCISCA FLORENCIA DA SILVA PROFª EMEIEF	Nível 3	
55	MARIA DO SOCORRO VIANA FREITAS EMEIEF PROFª	Nível 3	
56	FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO EMEIEF PROF	Nível 3	
57	PAULO FREIRE EMEIEF PROFESSOR	Nível 3	
58	CARLOS JEREISSATI SEN EMEIEF	Nível 4	
59	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DE MARACANAU-CEJAM	Nível 4	Grupo III
60	CONSTRUINDO O SABER MARIA ISIS MENEZES ANDRADE EMEIEF	Nível 4	
61	JOSE DANTAS SOBRINHO EMEF	Nível 4	
62	ANTONIO GONDIM DE LIMA EMEIEF	Nível 5	
63	EVANDRO AYRES DE MOURA EMEF	Nível 5	
64	MARIA PEREIRA DA SILVA EMEF	Nível 5	
65	ADAUTO FERREIRA LIMA EMEIEF	Nível 5	
66	RUI BARBOSA EMEF	Nível 5	
67	ULYSSES GUIMARAES EMEF DEPUTADO	Nível 5	
68	VALDENIA ACELINO DA SILVA EMEF	Nível 5	
69	SINFRONIO PEIXOTO DE MORAIS EMEIEF	Nível 5	
70	JOSE MARTINS RODRIGUES EMEIEF DEPUTADO	Nível 5	
71	CORA CORALINA - EMEIEF	Nível 5	
72	MARIA MARQUES DO NASCIMENTO EMEIEF	Nível 5	
73	HELDER PESSOA CAMARA EMEIEF DOM	Nível 5	
74	NARCISO PESSOA DE ARAUJO EMEIEF	Nível 5	
75	NORMA CELIA PINHEIRO CRISPIM EMEIEF PROFª	Nível 5	
76	ANA BEATRIZ MACEDO TAVARES MARQUES EMEF ESTUDANTE	Nível 5	
77	CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO EMEIEF GOVERNADOR	Nível 6	
78	JOSE ASSIS DE OLIVEIRA EMEIEF	Nível 6	
79	MANOEL MOREIRA LIMA EMEIEF	Nível 6	
80	NAPOLEAO BONAPARTE VIANA EMEIEF	Nível 6	
81	NORBERTO ALVES BATALHA EMEIEF	Nível 6	

